



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO HAAAAHA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Constitui-se sob a denominação de "Instituto HAAAAHA" pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Estrela do Sul, 126 – Bairro Santa Tereza - CEP: 31010-240 – Município de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, regida pelo presente Estatuto, e pelas demais disposições legais.

Art. 2º O Instituto HAAAAHA tem por finalidades:

- a) Atuar como centro de pesquisa e formação no desenvolvimento da arte, da alegria e do riso, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, ser um centro de referência em arte;
- b) Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) Assessorar, dar consultoria, elaborar, executar, produzir projetos e produtos com o escopo de levar arte e alegria para os espaços hospitalares, contribuindo para a recuperação, especialmente, de crianças, adolescentes e idosos;
- d) Atuar na defesa, promoção e proteção de direitos humanos, em especial ao direito de crianças, adolescentes e idosos à convivência familiar e comunitária;
- e) Realizar amplamente e essencialmente ações de qualquer natureza que contribuam para a elaboração, criação, execução, manutenção, divulgação e continuidade do fazer artístico e cultural da sociedade;
- f) Desenvolver ações que favoreçam e despertem na sociedade o compromisso pelo cuidado e proteção das crianças, dos adolescentes e dos idosos, de forma a cooperar para a sua saúde física e emocional, como garantia de um futuro promissor para todos;
- g) Facilitar o acesso de crianças, adolescentes, idosos e do público em geral à arte;
- h) Trabalhar para a divulgação, cumprimento e efetivação dos Direitos das Crianças e Adolescentes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e do Estatuto do Idoso;
- i) Ter o compromisso, e não medir esforços, para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e risonha para todos;
- j) Contribuir, favorecer e atuar em ações para o fortalecimento, respeito, manutenção e proteção da diversidade cultural;
- k) Contribuir, favorecer e atuar em práticas que aumentem o índice de desenvolvimento humano, para que o cidadão tenha as condições básicas e adequadas de vida, fatores essenciais para sustentar e suscitar a felicidade e a alegria do indivíduo e da comunidade.
- l) Garantir a qualidade de vida do indivíduo e do planeta, valorizando e promovendo encontros saudáveis entre todos os cidadãos;
- m) Favorecer a construção da paz nas esferas global, regional e local mediante uma cultura de direitos humanos;
- n) Denunciar práticas de injustiça social, crimes ambientais, inacessibilidade do cidadão e violação da vida e do direito humano;
- o) Atuar nas áreas da assistência social, proteção, promoção e defesa dos direitos humanos e sociais, proteção e conservação do meio ambiente, saúde, da educação, e da cultura;
- p) Pesquisar e atuar nos segmentos e linguagens próximas e afins ao trabalho de arte que é levado para os espaços hospitalares, de outros espaços hostis e de lugares com impedimentos de barreiras, sejam elas físicas ou relacionais;
- q) Atuar e manter pesquisas de interesse na apropriação de espaços teatrais não convencionais e "espaços não teatrais". Empenhar esforços na pesquisa da ocupação

Wmende

gn

N

2

Handwritten signature

Handwritten signature



- artística nos ambientes hospitalares bem como em outros territórios além-hospital, como ruas, cidades, espaços públicos e/ou privados;
- r) Favorecer a interdisciplinaridade, a intersetorialidade e a ação multidisciplinar a partir da arte como centro, na pesquisa e investigação artística, na execução e aplicação, na assessoria e monitoramento bem como em ações estratégicas, para que de fato a arte possa ser experimentada por todos e todas como um direito e como um bem que contribua para o desenvolvimento, envolvendo outras profissões e outros segmentos, favorecendo esses encontros e ações;
 - s) Investir em ações bem como se associar a outros grupos artísticos ou organizações para a melhoria da qualidade das ações artísticas e culturais que são oferecidas para os cidadãos;
 - t) Contribuir com ações ou apoiar ações de outras entidades para que a alegria seja um direito conquistado e exercido na nossa sociedade;
 - u) Criação, montagem, produção, execução e circulação de produtos artísticos culturais;
 - v) Apoiar manifestações artísticas, culturais e populares, favorecer a articulação entre grupos culturais, promover o intercâmbio e a troca de saberes entre esses grupos;
 - w) Apoiar e promover ações de manifestações de bem imaterial, favorecer o sentimento de identidade, pertencimento e continuidade;
 - x) Produzir, compartilhar e multiplicar o conhecimento adquirido pela prática artística e de gestão desta organização, manter diálogos com outros artistas, organizações e diálogos com a sociedade;
 - y) Desenvolver práticas educacionais e de formação;
 - z) Atuar no âmbito Educação, seja nas ações de formação ou na atuação artística, por meio de cursos livres;
 - aa) Desenvolver formação: elaborar e executar ações para qualificação, formação e profissionalização de artistas, gestores, agentes culturais, mobilizadores;
 - bb) Promoção da comunidade, favorecer ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e da realidade social e a busca da auto sustentabilidade de seus moradores por meio de: ações comunitárias de preservação e conservação do meio ambiente; ações de inclusão social; ações de incentivo e produção cultural; ações de articulação e organização comunitária nos espaços públicos de construção da democracia;
 - cc) Elaborar, pesquisar e atuar na Mobilização Social utilizando a arte como instrumento e veículo;
 - dd) Realizar convênios com o poder municipal, estadual e federal oferecendo nosso instrumental que é a arte para contribuir na efetivação e construção das políticas públicas de Cultura; Assistência Social e Políticas Sociais; Saúde; Educação; Meio Ambiente; Das Cidades, em todas as esferas de governo;
 - ee) Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente, os direitos humanos, a educação, a cultura, a saúde, a assistência social e políticas sociais;
 - ff) Desenvolver e apoiar ações do Sistema Único de Saúde, ações de humanização, promover a discussão, avaliação e estudo do sistema, especialmente, na perspectiva da arte. Planejar e executar formação para a área de saúde;
 - gg) Sistematizar, registrar e divulgar o conhecimento adquirido através de publicações escrita e imagética: mídias eletrônicas, filmes publicitários, filmes documentários, livros, cartazes, e outros suportes artísticos, etc.;
 - hh) Elaborar e executar projetos científicos, culturais, artísticos, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis.

§ 1º - O Instituto HAHHA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

W. Almeida

gp

N

+

Almeida

Almeida



§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, na aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, o **Instituto HAAAA** observará os princípios da isonomia, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, e da eficiência. Além disso, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - O **Instituto HAAAA** poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei para realização de suas finalidades estatutárias, podendo inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: consultoria, execução direta de projetos, programas ou planos de ação; termos de parceria, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; desenvolvimento de campanhas de captação de recursos, venda de produtos e brindes, prestação de serviços à empresas, a outras organizações sem fins lucrativos, bem como a órgãos do setor público. Inscrever-se nas leis de incentivo fiscal nas esferas Municipal, Estadual e Federal. A associação poderá ainda estabelecer parceria com órgãos públicos, instituições e empresas internacionais, receber doações e patrocínios de outros países sempre com o objetivo de viabilizar as finalidades estatutárias da associação.

Art. 4º O **Instituto HAAAA** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O **Instituto HAAAA** é constituído por número ilimitado de associados, todos sem impedimentos legais e distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: os que durante o processo de constituição da associação envidaram esforços para que a mesma fosse consolidada com sua realidade e cujos nomes constam na ata da sua fundação;

II – Efetivos: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos institucionais do **Instituto HAAAA** e contribuir em quantia financeira através de valores fixados pela Diretoria.

III - Participantes: aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades do **Instituto HAAAA** oferecendo apoio material e/ou com trabalho voluntário;

Art. 7º Todos os associados supramencionados, têm voz e voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos para os cargos da Administração do **Instituto HAAAA**, desde que estejam em dia com suas obrigações junto à associação e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O pretendente a integrar o quadro de Associados, deverá formular o seu pedido por escrito que deverá ser aprovado pela Diretoria.

§ 2º São requisitos para admissão de associados a concordância com os termos do presente estatuto, o interesse pela defesa dos objetivos institucionais da associação;

§ 3º - É direito do associado desligar-se do **Instituto HAAAA** quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

W Almeida

SP

R

7

Horta

Jab



§ 4º - São requisitos para exclusão e demissão de associados por justa causa, a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes, desvio de finalidades da associação e/ou quaisquer motivos que infrinja a ética do **Instituto HAHAHA** conforme decisão fundamentada em Assembleia, pelo qual será assegurado direito de defesa ao associado que poderá em até 10 dias úteis após a notificação de exclusão ou demissão, apresentar Recurso por escrito com suas alegações, bem como pedido de reconsideração, pelo qual deverá ser apreciado e decidido em até 20 dias úteis em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo presidente para esta finalidade.

§ 5º Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **Instituto HAHAHA**, bem como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado observadas as disposições estabelecidas no artigo 7º;
- b) Participar das atividades da associação, observadas as exigências determinadas no presente Estatuto e Regimento Interno;
- c) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- d) Oferecer sugestões a Diretoria, bem como ao Conselho Fiscal, de interesse da Associação.
- e) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados fundadores ou efetivos;

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da associação;
- c) Manter conduta compatível com os objetivos do **Instituto HAHAHA**;
- d) Pagar a mensalidade estipulada pela Diretoria, nos termos do Regimento Interno;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do **Instituto HAHAHA** incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- f) Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudanças de residência.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O **Instituto HAHAHA** será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, será limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação do instituto.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do presente estatuto.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

W Almeida

OP

R

7

[Handwritten signature]



- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.
- VII - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Instituto HAHHA** para o qual for convocada.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de planejamento anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente a cada 3 (três) anos, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de comunicação escrita que contenha necessariamente a ordem do dia, data e local de realização, inclusive por e-mail, enviada aos associados da ASSOCIAÇÃO com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§1º - A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias constantes da ordem do dia pelo voto da maioria dos associados presentes à reunião, exceto no que se refere às matérias relativas à mudança do objeto social ou do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, sobre eleição e destituição de diretores e Conselheiros Fiscais, aprovação de operações de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO e sobre a extinção e liquidação do seu patrimônio, hipóteses em que será necessária a 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas específicas e averbadas no Cartório competente, se for o caso.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos Associados e qualquer número de associados em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois.

§ 4º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores portando instrumento de mandato que contenha expressa e especificamente poderes específicos para tanto

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria, órgão executor e de administração do **Instituto HAHHA**, será composta pelos seguintes cargos: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Almeida

OP

A

+

Ata

[Handwritten signature]



§1º O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida mais 03(três) reeleições, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§2º - Não haverá acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal.

§3º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- II - Elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Aprovar a admissão e demissão de empregados;
- V - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Aprovar a admissão e exclusão de associados.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º - Das Reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 20 - Compete ao **Presidente**, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e ética do **Instituto HAHAHA**
- II - Representar o **Instituto HAHAHA** judicial e extrajudicialmente;
- III - Constituir procuradores;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V - Presidir a Assembleia Geral;
- VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- VII - Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços do **Instituto HAHAHA**, quando for necessário;
- VIII - Abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;
- IX - Celebrar contratos de interesse do **Instituto HAHAHA**.
- X - Juntamente com o Tesoureiro:

- a) Autorizar a movimentação de fundos do **Instituto HAHAHA**, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;

XI - Com expressa autorização da Diretoria:

- a) Aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis do **Instituto HAHAHA**.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

W Almeida

SP

A

A. Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do **Instituto HAHHA**;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI - Juntamente com o Presidente:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos do Instituto HAHHA, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Contrair empréstimos.

Art. 23 - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único: No caso de vacância ou impedimento do Presidente, o Tesoureiro assume imediatamente o cargo, até que o Presidente retome suas atividades, ou seja substituído até o término do mandato, através de uma nova eleição realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira e institucional da Diretoria, é composto de três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Art. 25 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida mais 03 (três) reeleições consecutivas, e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

W Almeida

SP

N

f. Horta

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Art. 27 O patrimônio **Instituto HAHHAHA** será constituído de bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 28 Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29 As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei Estadual 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art. 31 Na hipótese de desqualificação da Instituição como organização social nos termos da Lei Estadual 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado a sua qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como organização social nos termos da Lei Estadual 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art. 32 É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 A prestação de contas e a escrituração da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinam o art.73º e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais e o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- IV- A realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O **Instituto HAHHAHA** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 - O associado que se retirar do **Instituto HAHHAHA** ou for dele excluído e as demais pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham eventualmente para ela contribuído com doações, em

W Almeida

SP

A

2 HAHHAHA

f



bens ou dinheiro, renunciaram, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção da entidade.

Art. 36 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e associados ou mantenedores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto HAHHA salvo nos casos de excesso de mandato e infração estatutária.

Art. 37 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor após a data de seu registro em cartório.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 14/09/2017.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.

Heloisa Schmidt de Andrade
RG: M-271.866 - SSP-MG
Presidente

Talita Isabelle da Mata
Secretária

Aguida Zanol
Conselho Fiscal

Waleska de Almeida Pereira
Conselho Fiscal

Stefano Pessoa Ragonezzi
OABMG 95444
Advogado

Jimena Castiglioni Klempert
Tesoureira

Gabriela Maria Victoria Demarco
Conselho Fiscal



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartorio@rcj.tjmg.com.br

INSTITUTO HAHHA

AVERBADO(A) sob o nº 34, no registro 133509, no Livro A,
em 23/10/2017
Belo Horizonte, 23/10/2017

Emol: (6101-0) R\$ 90,87 TFJ: R\$ 32,75 Rec: R\$ 5,45 - Total: R\$ 129,07
(8101-8) R\$ 48,78 TFJ: R\$ 16,20 Rec: R\$ 2,88 - Total: R\$ 67,86

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BRJ93877
CÓD. SEG.: 8566.8447.5387.2705

Quantidade de Atos Praticados: 00010

Emol: R\$ 147,98 TFJ: R\$ 48,95 Total: R\$ 196,93

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>